

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 67ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 4ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.3 – 5ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.4 – 6ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.5 – 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.6 – 8ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.7 – 9ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.8 – 10ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.9 – 11ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia
- 1.10 – 6ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.11 – 7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.12 – 8ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia
- 1.13 – Reuniões de Comissões

### 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 – Comissões

### 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 – ERRATAS



## ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2017

### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Rosângela Reis

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 12/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.543/2017), do presidente do Tribunal de Justiça; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.536 e 4.537/2017; Requerimentos nºs 8.310 e 8.323 a 8.338/2017 – Proposições não Recebidas: Projeto de Lei nº 4.542/2017 e Requerimento nº 8.312/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde e de Segurança Pública – Registro de Presença – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Gustavo Corrêa e Antônio Jorge – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor

Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

– A deputada Geisa Teixeira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIO Nº 12/2017**

#### **Ofício nº 29/2017/SESPRE-CP**

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO ADALCLEVER LOPES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Acumulação e Extinção de Serventias Extrajudiciais.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei destinado a promover a acumulação e a extinção das Serventias Extrajudiciais que especifica, com fundamento na norma inserta no parágrafo único do art. 300-H da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, e da norma contida no artigo 7º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 4.543/2017**

Dispõe sobre a acumulação e a extinção das Serventias que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acumulados o Ofício do 2º Tabelionato de Notas e o Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos, localizados na sede da Comarca de Iguatama.

Parágrafo único. Ficam as atribuições do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Iguatama anexadas ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Iguatama.

Art. 2º Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, da Comarca de Carangola.

Parágrafo único. Ficam as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, localizado na Comarca de Carangola.

Art. 3º Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, da Comarca de Vazante.

Parágrafo único. Ficam as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Vazante.

Art. 4º Ficam definitivamente transferidos:

I – o acervo do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos da sede da Comarca de Iguatama para o Ofício do 2º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Iguatama;

II – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, da Comarca de Carangola;

III – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Carangola;

IV – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Vazante;

V – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Vazante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Propõe este projeto de lei a extinção das Serventias que especifica, com amparo na norma inserta no parágrafo único do art. 300-H da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais e nas demais normas de regência, bem como a acumulação das Serventias do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protestos de Títulos, ambas localizadas na sede da Comarca de Iguatama, com fundamento na norma contida no artigo 7º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009.

Para facilitar a análise da matéria será analisada a situação de cada uma das serventias em separado, conforme itens abaixo.

1) Acumulação do Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas, ambos localizados na sede da Comarca de Iguatama:

A medida justifica-se por não apresentar o Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Iguatama receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato, permanecendo vago o serviço desde o ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

PERÍODO	ATOS PRATICADOS	ARRECADAÇÃO
De 01/01/2005 até 31/12/2005	244	R\$ 6.681,71
De 01/01/2006 até 31/12/2006	336	R\$ 7.624,58
De 01/01/2007 até 30/06/2007	136	R\$ 5.414,07
De 01/07/2007 até 31/12/2007	90	R\$ 2.786,81
De 01/01/2008 até 30/06/2008	34	R\$ 1.044,06
De 01/07/2008 até 31/12/2008	31	R\$ 822,13
De 01/01/2009 até 30/06/2009	36	R\$ 1.635,37
De 01/07/2009 até 31/12/2009	93	R\$ 3.655,05
De 01/01/2010 até 30/06/2010	71	R\$ 3.730,42
De 01/07/2010 até 31/12/2010	93	R\$ 2.855,68
De 01/01/2011 até 30/06/2011	103	R\$ 6.421,07
De 01/07/2011 até 31/12/2011	108	R\$ 4.219,04
De 01/01/2012 até 30/06/2012	138	R\$ 7.100,37
De 01/07/2012 até 31/12/2012	109	R\$ 3.824,04
De 01/01/2013 até 30/06/2013	47	R\$ 1.352,15
De 01/07/2013 até 31/12/2013	78	R\$ 1.845,33
De 01/01/2014 até 30/06/2014	85	R\$ 3.372,69
De 01/07/2014 até 31/12/2014	136	R\$ 5.131,28
De 01/01/2015 até 30/06/2015	106	R\$ 8.321,83
De 01/07/2015 até 31/12/2015	139	R\$ 3.024,96
De 01/01/2016 até 30/06/2016	502	R\$18.344,14
De 01/07/2016 até 31/12/2016	719	R\$28.707,41

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao analisar os emolumentos percebidos pela Serventia do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Iguatama, entre os anos de 2012 a 2017, informou o seguinte:

Ano	Emolumentos em R\$	Média Mensal em R\$
2012	7.861,69	655,14
2013	2.113,49	176,12
2014	6.465,14	538,76
2015	9.101,78	758,48
2016	37.310,09	3.109,17
2017	6.415,58	2.138,62

O artigo 7º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, possibilita, em caráter excepcional, a acumulação de especialidades do serviço de notas e de registro em uma única unidade, nas comarcas de pequeno movimento, observada a insuficiência de receita e a vacância da especialidade que se pretende acumular:

“Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º Sempre que necessário, e também por meio de decisão fundamentada, serão propostas as providências previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.935/1994.

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

a) nas Comarcas de pequeno movimento, quando não estiver assegurada a autonomia financeira, poderão ser acumuladas, excepcionalmente, em decisão fundamentada, todas as especialidades do serviço de notas e de registro, em uma única unidade;

b) nas demais Comarcas, observado o movimento dos serviços de notas e de registro, sempre que possível serão criadas unidades especializadas, evitando-se a acumulação de mais de uma das competências deferidas a notários e registradores na Lei Federal 8.935/1994.

c) nas Comarcas que não comportem uma unidade para cada uma das especialidades, os serviços serão organizados de modo que os tabelionatos (tabeliães de notas e tabeliães de protestos) sejam acumulados em uma ou mais unidades; enquanto os serviços de registro (imóveis, títulos e documentos, civil de pessoa natural e civil das pessoas jurídicas, e os outros previstos na lei) componham uma ou mais unidades diversas daquelas notariais;

d) não serão acumulados, salvo na exceção da alínea “a” deste § 2º, serviços de notas e de registro na mesma unidade do serviço notarial ou registral;

e) nos casos em que houver excesso de unidades da mesma especialidade vagas, comprometendo a autonomia financeira do serviço de notas e de registro, o acervo da mais nova poderá ser recolhido ao acervo da mais antiga da mesma especialidade, evitando-se o excesso de unidades de notas, ou de registro, funcionando na mesma comarca desnecessariamente;

[...]”.

Assim, nos termos da normatização disposta no art. 7º, “caput” e § 2º, alíneas “a” e “c” da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 2009, e considerando que o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Iguatama encontra-se provido por delegação efetiva, propõe-se no projeto de Lei a acumulação do Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas, ambos localizados na sede da Comarca de Iguatama.

Propõe-se, ainda, a anexação das atribuições do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas, bem assim a transferência do acervo do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos para o Ofício do 2º Tabelionato de Notas, ambos localizados na sede da referida Comarca.

2) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, da Comarca de Carangola:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato, permanecendo vago o serviço desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

PERÍODO	ATOS PRATICADOS	ARRECADAÇÃO
01/01/2005 até 31/12/2005	536	R\$ 9.303,48
01/01/2006 até 31/12/2006	694	R\$ 13.980,76
01/01/2007 até 30/06/2007	376	R\$ 5.235,59
01/07/2007 até 31/12/2007	405	R\$ 7.614,52
01/01/2008 até 30/06/2008	428	R\$ 11.509,78
01/07/2008 até 31/12/2008	737	R\$ 11.821,21
01/01/2009 até 30/06/2009	440	R\$ 11.222,13
01/07/2009 até 31/12/2009	532	R\$ 18.273,53
01/01/2010 até 30/06/2010	545	R\$ 24.107,89
01/07/2010 até 31/12/2010	646	R\$ 23.885,75

01/01/2011 até 30/06/2011	464	R\$ 18.539,74
01/07/2011 até 31/12/2011	1.424	R\$ 39.789,49
01/01/2012 até 30/06/2012	1.329	R\$ 41.320,48
01/07/2012 até 31/12/2012	1.126	R\$ 26.210,03
01/01/2013 até 30/06/2013	1.272	R\$ 26.722,50
01/07/2013 até 31/12/2013	1.026	R\$ 21.813,87
01/01/2014 até 30/06/2014	1.245	R\$ 29.756,86
01/07/2014 até 31/12/2014	258	R\$ 5.124,27
01/01/2015 até 30/06/2015	91	R\$ 1.332,70
01/07/2015 até 31/12/2015	86	R\$ 1.168,15
01/01/2016 até 30/06/2016	78	R\$ 1.585,35

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe o art. 1º do projeto de Lei a extinção da serventia.

Propõe-se, ademais, a anexação definitiva das suas atribuições registrais ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, localizado na Comarca de Carangola, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registrais, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a extinção, suas atribuições registrais serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, de 1994, *in verbis*:

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Dessa forma, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca. No particular, recomenda-se que o seu acervo notarial seja anexado ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca, utilizando-se o critério da antiguidade.

Por fim, propõe-se a transferência do acervo registral da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

3) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, Comarca de Vazante:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	613	R\$ 13.500,00
De 01/01/2006 até 31/12/2006	653	R\$ 26.000,00
De 01/01/2007 até 30/06/2007	297	R\$ 4.500,00
De 01/07/2007 até 31/12/2007	282	R\$ 4.595,90
De 01/01/2008 até 30/06/2008	136	R\$ 4.068,20
De 01/07/2008 até 31/12/2008	126	R\$ 4.028,98
De 01/01/2009 até 30/06/2009	113	R\$ 3.800,00
De 01/07/2009 até 31/12/2009	183	R\$ 3.238,78

De 01/01/2010 até 30/06/2010	110	R\$ 3.541,36
De 01/07/2010 até 31/12/2010	266	R\$ 6.151,42
De 01/01/2011 até 30/06/2011	329	R\$ 5.701,20
De 01/07/2011 até 31/12/2011	567	R\$ 11.681,35
De 01/01/2012 até 30/06/2012	479	R\$ 3.751,24
De 01/07/2012 até 31/12/2012	317	R\$ 7.325,76
De 01/01/2013 até 30/06/2013	285	R\$ 3.929,29
De 01/07/2013 até 31/12/2013	519	R\$ 12.839,83
De 01/01/2014 até 30/06/2014	280	R\$ 4.678,01
De 01/07/2014 até 31/12/2014	317	R\$ 7.737,89
De 01/01/2015 até 30/06/2015	458	R\$ 9.824,84
De 01/07/2015 até 31/12/2015	145	R\$ 2.495,94
De 01/01/2016 até 30/06/2016	133	R\$ 2.820,37

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe o art. 1º deste projeto de Lei a extinção da serventia.

O parágrafo único do art. 1º determina a anexação definitiva das suas atribuições registras ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com localização na sede da Comarca de Vazante, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada, e por se encontrar a serventia que ora se cuida provisoriamente anexada ao citado serviço.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registras, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a extinção, suas atribuições registras serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, de 1994, *in verbis*:

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Destarte, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca.

Não havendo, pois, previsão normativa na legislação de regência que determine qual Ofício de Notas, em caso de haver mais de um na comarca, deverá receber o acervo da Serventia extinta, sugerimos, s.m.j., que seja utilizada a antiguidade como critério para a transferência do acervo notarial, optando-se, assim, pelo 1º Tabelionato de Notas.

Propõe-se, por fim, a transferência do acervo registral da serventia ao 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.686/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Do Sr. Fábio George Cruz da Nóbrega, corregedor nacional em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.789/2017, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Marco Antonio Santana Gomes, gerente substituto de Controle de Obrigações de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.432 e 7.433/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.508/2017, da Comissão de Educação.

Do Sr. Paulo Ricardo Ferronato, coordenador-geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.628/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Do Sr. Vanderson Tadeu de Vasconcelos, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.495/2017, do deputado Noraldino Júnior.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 4.536/2017

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2017.

Deputado Emidinho Madeira – PSB

**Justificação:** O Lar São Vicente de Paula de Alpinópolis é uma instituição que atua no campo da assistência social e da promoção humana, visando manter um estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

A referida associação não tem fins lucrativos, sua duração é de prazo indeterminado. O Lar São Vicente de Paulo de Alpinópolis está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, possui diretoria composta por pessoas idoneidade, que desenvolvem suas atribuições gratuitamente.

No exercício das atividades a associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento de sua utilidade pública irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a aprovação de nossos ilustres pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.537/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover ações, eventos ou projetos que visem a qualidade de vida, exercício da cidadania e dignidade humana, através do incentivo à prática ao voluntariado, beneficiando não somente os associados, como também crianças, adolescentes, idosos, pessoas de baixa renda ou com necessidades especiais.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 8.310/2017, da Comissão de Turismo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se cumpra o Decreto nº 45.229, de 2009, que prevê a obrigatoriedade do uso do etanol na frota pública do governo do Estado.

Nº 8.323/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhada manifestação de apoio à Sra. Fernanda Garcia, vereadora do Município de Guaíba (RS), acidentada em janeiro deste ano ao usar um equipamento adaptado para subir as escadas na câmara municipal, devido à falta de acessibilidade no local.

Nº 8.324/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de coletes à prova de bala aos policiais militares lotados no Município de Resende Costa.

Nº 8.325/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de coletes à prova de bala para o Município de São Tiago.

Nº 8.326/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de coletes à prova de bala aos policiais militares lotados no Município de Dorés de Campos.

Nº 8.327/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de coletes à prova de bala para o Município de Coronel Xavier Chaves.

Nº 8.328/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de motocicletas e coletes à prova de bala aos policiais militares lotados no Município de Barroso.

Nº 8.329/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, aos policiais militares lotados no Município de Tiradentes.

Nº 8.330/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de novas viaturas, de grande porte e com compartimento de segurança, além de coletes à prova de bala para o Município de Ritópolis.

Nº 8.331/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Minas pela Paz por sua inclusão na lista das 100 melhores organizações não governamentais do Brasil, na primeira edição do guia *Melhores Ongs*, iniciativa da revista *Época* e do Instituto Doar.

Nº 8.332/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apurados supostos atos de desvio de finalidade no âmbito da 9ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da 9ª Região de Polícia Militar, em Uberlândia, em que estaria seu comandante, Maj. PM Davi, disponibilizando a outros batalhões viaturas e bens recebidos em razão de TAC firmado com o Ministério Público do Meio Ambiente, além de impor aos policiais militares escala de serviço em desacordo com a Lei Complementar nº 127, de 2013, e manter apenas um policial militar na guarda noturna da unidade, atendendo, ao mesmo tempo, ao rádio e ao telefone, bem como à demanda de relatórios.

Nº 8.333/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cb. PM Wagner José Grosse pelo trabalho realizado com crianças e adolescentes da periferia do Município de Imbé de Minas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.334/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 20ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2017, em São Sebastião do Paraíso, que resultou no resgate de três crianças mantidas como reféns e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.335/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2017, em Pitangui, que resultou na apreensão de uma submetralhadora e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao

Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.336/2017, das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Turismo, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Aeronáutica e à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de providências para que seja dada celeridade à homologação do processo de ampliação e balizamento noturno do Aeroporto Regional de Ubá.

Nº 8.337/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o pagamento dos repasses financeiros em atraso devidos ao Hospital Deraldo Guimarães, do Município de Almenara, relativos a parcela extra do Pró-Hosp (R\$ 265.910,13); ao quadrimestre de janeiro a abril de 2017, do Pró-Hosp (R\$ 219.605,68); à Rede de Urgência e Emergência – Samu (R\$ 400.000,00); e à Rede de Urgência e Emergência de maio de 2017 (R\$ 100.000,00).

Nº 8.338/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja efetuado com urgência o pagamento das três parcelas em atraso referentes ao repasse financeiro devido ao Samu Macro Norte, que passa por sérias dificuldades financeiras, e para que todos os Samus do Estado sejam beneficiados com o pagamento das parcelas devidas e em atraso.

#### **Proposições não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso II, c/c o § 5º, do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.542/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2017.

Deputado João Magalhães – PMDB

Presidente da Comissão de Administração Pública

**Justificação:** Fundada em vinte e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras do Município de Manhumirim, desenvolve importante trabalho junto à comunidade local, executando serviços em prol do desenvolvimento da educação, promoção de ações que visam à proteção e preservação do meio-ambiente, assistência à infância e segurança alimentar e nutricional.

Por essa relevante atuação social, esperamos a anuência dos nobres colegas para aprovação do projeto.

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 8.312/2017**

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes pedido de providências com vistas à homologação da operação noturna no aeroporto de Curvelo, considerando-se a existência de processo com essa finalidade aguardando manifestação do governo do Estado.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde e de Segurança Pública.

**Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do ilustre Cap. Nonato, capitão de corveta, capitão dos portos da Marinha do Brasil da Capitania Fluvial do São Francisco. É um prazer imenso, ao lado do deputado João Leite, registrar a honrosa presença de V. Exa. entre nós. Muito obrigado.

**Questão de Ordem**

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, pedi a palavra porque gostaria de apresentar uma questão de ordem. O Dr. Guilherme, secretário-geral da Mesa, aqui não se encontra, mas espero que a Mesa se manifeste quanto antes sobre a questão de ordem que formularei. De antemão, deputado Celinho do Sinttrocel, deputada Ione Pinheiro e deputado Antônio Jorge, nos 14 anos que estou nesta Casa, aprendi que duas coisas devem sempre prevalecer, independentemente de qualquer coisa: em primeiro lugar, o cumprimento do Regimento Interno e, em segundo lugar, o cumprimento dos acordos realizados entre os parlamentares. A questão de ordem que passo a ler para V. Exa. é a seguinte: “O deputado que esta subscreve apresenta, nos termos dos arts. 165 a 167 do Regimento Interno, a presente questão de ordem, com fundamento nos fatos a seguir expostos, e tendo em vista o disposto nos parágrafos únicos dos arts. 9º e 122, determinando a adoção das providências solicitadas ao final e tornando sem efeito os atos praticados em desacordo com os preceitos regimentais. Uma reunião especial, como dispõe o inciso V do art. 14 do Regimento Interno, destina-se, entre outras coisas, à eleição e à posse dos membros da Mesa da Assembleia. No caso de comissão, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 122 do Regimento Interno, a primeira reunião do colegiado, que tem como pauta a eleição de presidência e de vice-presidência, é também considerada uma reunião especial, como se comprova até mesmo pelo seu ato de convocação, sempre publicado dessa forma. Sendo, portanto, uma reunião especial aquela em que se elege o membro da direção do órgão colegiado, como é o caso da Mesa da Assembleia e das demais comissões, aplicam-se sempre as normas previstas no parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno, no que diz respeito aos atos de posse praticados no decorrer do evento. O parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno determina que, se o presidente da reunião especial for eleito, o presidente do órgão colegiado será empossado pelo vice-presidente que tenha sido previamente investido. Trata-se de dispositivo regimental que tem como objeto a eleição do presidente da Assembleia e a eleição de presidência de comissão, por força do disposto no parágrafo único do art. 122 do Regimento Interno. No caso específico das comissões, conforme dispõe expressamente o art. 118 do Regimento Interno, o presidente e o vice-presidente somente podem ser eleitos entre os seus membros efetivos. Quando o deputado que ocupa *ad hoc* a presidência da reunião especial é eleito presidente da comissão, ele será empossado pelo vice-presidente, já previamente empossado. Esse é o roteiro que deve ser seguido, sob pena de nulidade de atos praticados à sua revelia. No dia 22 de agosto do corrente ano, às 15h45min, no Plenarinho III, aconteceu a 1ª Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, tendo registrado presença os deputados Durval Ângelo, membro efetivo daquela comissão, Cássio Soares, substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, e Duarte Bechir, substituindo o deputado Tiago Ulisses. Houve, portanto, quórum para a abertura dos trabalhos da comissão, embora houvesse apenas um membro efetivo, o deputado Durval Ângelo, que também, por força do disposto no parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno, exerceu a presidência *ad hoc* da reunião especial, fato que reforça a aplicabilidade das regras de Plenário ao caso das comissões. O presidente *ad hoc*, deputado Durval Ângelo, foi eleito presidente da

comissão especial. Não estando presentes outros membros efetivos, não se realizou a eleição para a vice-presidência, condição essencial para a continuidade dos atos relativos à posse do presidente da comissão. No entanto, o deputado Durval Ângelo, descumprindo os preceitos regimentais – talvez, professor de história que é, inspirado pelo ato de coroação de Napoleão Bonaparte, que tomou para si a coroa imperial –, autoproclamou-se presidente da comissão e, ato contínuo, designou-se relator do veto. Fica clara, portanto, a nulidade do ato de posse do presidente da comissão especial e, conseqüentemente, do ato de designação de relator. Ao presidente da Assembleia, como fiscal da ordem, como determina o art. 83, I, do Regimento Interno, compete fazer observar os preceitos regimentais. No caso específico trazido nesta questão de ordem, a observância das normas internas da Casa exige que sejam declarados nulos os atos relacionados com a posse do presidente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562 e a conseqüente designação de deputado para relatoria. Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2017. Gustavo Corrêa, líder do Bloco Verdade e Coerência, juntamente com todos os outros parlamentares deste mesmo bloco”.

#### **Oradores Inscritos**

- Os deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.
- A presidente (deputada Rosângela Reis) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Gustavo Corrêa.
- Os deputados Gustavo Corrêa e Antônio Jorge proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.310/2017, da Comissão de Turismo, 8.323/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 8.324 a 8.332/2017, da Comissão de Segurança Pública, 8.336/2017, das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Turismo, e 8.337 e 8.338/2017, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

##### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 22/8/2017, dos Requerimentos nºs 8.221/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 8.231/2017, da Comissão de Participação Popular, e 8.244/2017, do deputado Ulysses Gomes;

de Minas e Energia – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 22/8/2017, do Requerimento nº 8.203/2017, da Comissão de Direitos Humanos;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 22/8/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.479/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.802/2016, do deputado Emidinho Madeira, e dos Requerimentos nºs 7.665, 7.670 e 8.012/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, 8.028/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 8.064/2017, do deputado Gil Pereira, 8.090/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 8.259/2017, do deputado Inácio Franco;

de Saúde – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 23/8/2017, do Requerimento nº 8.240/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e

de Segurança Pública – aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 23/8/2017, dos Requerimentos nºs 6.542 a 6.545, 6.547, 6.551, 6.552 e 6.554 a 6.556/2017, do deputado Cabo Júlio (Ciente. Publique-se.).

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 6/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a prestação de serviço de seguro total para veículos automotores, incluída assistência 24 horas – parecer favorável à substituição de veículos segurados, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Iran Barbosa referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Locageiras Locadora de Veículos Ltda., tendo como objeto a locação de veículo, pelo sistema mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total sem ônus de franquia para a Contratante – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de condução de veículos automotores – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Filmavídeo Ltda. - ME., tendo como objeto a prestação de serviço de repórter fotográfico – parecer favorável à alteração da data inicial de vigência do contrato, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa, conforme previsão contida no art. 7º da Deliberação nº 2.598/2014, autoriza a adesão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais à Ata de Registro de Preços nº 277/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, firmada por meio do Pregão Eletrônico nº 23/2016, para contratação de serviços de impressão e reprografia, conforme solicitado pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação – GTI. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, são assinados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, dispensando, a partir de 13/3/2017, Geraldo Izaias Diniz da função gratificada de nível superior - FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais; designando Cledson Versiani de Moraes para a função gratificada de nível superior - FGS, com exercício na Gerência-Geral de Administração de Pessoal – Gerência de Registros Funcionais; nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo

com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, nomeando Pedro de Lima Abrão para o cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de analista de sistemas, Área I - Desenvolvimento de Sistemas, em virtude de sua classificação em 14º (décimo quarto) lugar em concurso público. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 13 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 13/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Reformalar Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e reforma de mobiliário com fornecimento de peças, acessórios, partes de móveis e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Controle Patrimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à concessão de licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, à servidora Alexandra Martins Correia Buchetmann, pelo prazo de dois anos, a partir de 13 de março de 2017, nos termos do art. 161 da Resolução nº 800/67. Dando continuidade, a Mesa opina favoravelmente à concessão de prorrogação de disposição da servidora Virgínia de Alvim Werneck à Casa Civil da Presidência da República, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o Poder Legislativo e ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos da Resolução nº 800/67, combinada com as Deliberações da Mesa nºs 363/89 e 1.541/98. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, é assinado o seguinte ato relativo ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 13 de março de 2017, a servidora Maria Aparecida Penido de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 20 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 20/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-

se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Iran Barbosa referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Carlos Henrique referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à prorrogação de licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, à servidora Luisa Pieroni Barroso da Cruz af Schullén, pelo período de mais um ano, a partir de 16 de maio de 2017, nos termos do art. 161 da Resolução nº 800/67. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 27 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 27/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova as prestações de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referentes aos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017, compostas de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova as prestações de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab - referentes aos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017, compostas de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 28/2/2017, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009; 4ª) aprova a prestação de contas anual da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao exercício financeiro de 2016, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 5ª) aprova a prestação de contas anual da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab - referente ao exercício financeiro de 2016, composta de balanços, relatórios e demonstrativos. A seguir, por meio da Deliberação nº 2.657/2017, a Mesa dispõe sobre os órgãos de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria da Assembleia e dá outras providências. Logo após, através da Deliberação nº 2.658/2017, a Mesa acrescenta o § 3º ao art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.581, de 27 de janeiro de 2014, que regulamenta a Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Ulysses Gomes referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Somitec Sociedade de Montagens e Instalações Técnicas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e alarme de incêndio, circuito fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso (SCA) da Casa – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Gil Pereira referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do

quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 30 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 3/4/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Vía das Flores Ltda., tendo como objeto o fornecimento de flores e ornamentação – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2017, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Consórcio Seplag, constituído pelas empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Unidata Automação Ltda., tendo como objeto o gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da Contratante e fornecimento de combustível - parecer favorável à alteração do preço do álcool comum hidratado, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Consórcio Seplag, constituído pelas empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Unidata Automação Ltda., tendo como objeto o gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da Contratante e fornecimento de combustível - parecer favorável à alteração do preço do óleo diesel, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Colefar Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestação da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 10 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de abril de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 10/4/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-

se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Atual Service Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços gerais, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e material necessário, nas dependências da Contratante e seus anexos – parecer favorável à alteração do valor do contrato em razão de reequilíbrio econômico-financeiro e alteração de quantitativo de prestantes, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Gil Pereira referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico-operacional e assistência técnica a equipamentos de áudio e vídeo e a sistemas de radiodifusão, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários aos reparos – parecer favorável à prorrogação, pelo prazo de quatro meses ou até que processo de nova contratação seja concluído, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Alencar da Silveira Jr. referente a assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Kalahari Comercial Ltda., tendo como objeto a aquisição de vestuário feminino para apresentadoras e repórteres da TV Assembleia – parecer favorável à alteração da cláusula 2.1.2 do contrato original, considerando manifestações da Gerência-Geral de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Casa e seus anexos, com fornecimento de materiais e equipamentos – parecer favorável à revisão de preços em razão do reajuste das passagens de ônibus coletivo urbano, de nova Convenção Coletiva de Trabalho e instituição/majoração de adicional de insalubridade, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., tendo como objeto a aquisição de suprimentos de informática – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 4/2017, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Emap Solar Ltda., tendo como objeto o fornecimento de sistema de microgeração fotovoltaica – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 109/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Paranaense de Cultura – APC, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões do *software* “Pergamum” - Sistema Integrado de Bibliotecas – parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução

nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, é assinado o seguinte ato relativo ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10 de abril de 2017, o servidor Délio de Jesus Malheiros, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 17 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de abril de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 17/4/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Webjur Processamento de Dados Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da Contratante de publicações em diários oficiais, via correio eletrônico – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Guilhotina Pollar 115x, com fornecimento de peças – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Babados Decorações Ltda. - ME, tendo como objeto a execução de serviços em pisos, com fornecimento de materiais, conforme especificações – parecer favorável à ampliação do contrato em 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, é assinado o seguinte ato relativo ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4 de abril de 2017, a servidora Vania Aparecida Ferreira, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 24 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de abril de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 24/4/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de março de 2017, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab - referente ao mês de março de 2017, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 31/3/2017, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009; 4ª) dispõe sobre os limites individuais da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE - MG. Isso posto, por meio da Deliberação nº 2.659/2017, a Mesa dispõe sobre o Sistema de Aprimoramento do Resultado Setorial na Assembleia Legislativa. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Belta Tecnologia Ltda. - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do Palácio da Inconfidência e seus anexos – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Modern Design do Brasil Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF – parecer favorável à prorrogação por quatro meses, sem alteração de preço, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 2 de maio, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 2/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) dispõe sobre os requisitos para o exercício da função gratificada de gerência-geral - FGG; 2ª) dispõe sobre os requisitos para investidura no cargo de diretor. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Estado de Minas Gerais, tendo como objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre as partes, com vistas à integração e interlocução entre os Poderes Legislativo e

Executivo estaduais acerca da formulação e implementação de projetos e programas no âmbito das políticas públicas e das atividades político-parlamentares correlatas – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Nexus Transportes e Logística Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de motofrete, com fornecimento de motocicleta, combustível e todos os equipamentos necessários à prestação do serviço – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2017, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Filmavideo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de repórter fotográfico - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 106/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 3 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 3/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, são assinados os seguintes atos do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, dispensando, a partir de 6/3/2017, Marcelo Silveira Junior da função gratificada de gerente-geral - FGG, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico; dispensando, a partir de 6/3/2017, Anderson Moratori Nunes Coelho da função gratificada de nível superior - FGS, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico - Gerência de Telecomunicações e Serviços; designando Anderson Moratori Nunes Coelho para a função gratificada de gerente-geral - FGG, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico; designando Zélio José Campos para a função gratificada de nível superior - FGS, com exercício na Gerência-Geral de Suporte Logístico - Gerência de Telecomunicações e Serviços; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, à vista do disposto no inciso I do § 1º do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, observada a Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, e as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, na Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e nos termos do Laudo de Aposentadoria, da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, datado de 24/2/2017, aposentando, por invalidez, a partir de 24 de fevereiro de 2017, com proventos integrais, o servidor Luiz Fernando de Souza Cruz, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo - policial legislativo masculino, no exercício

do cargo em comissão de recrutamento limitado de diretor; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o art. 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pelo art. 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22 de fevereiro de 2017, a servidora Maria Cristina do Amaral Rezende, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo – taquígrafo; nos termos do art. 263 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/1983, c/c a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e com as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.198, de 21/5/2001, e com a Decisão da Mesa de 2/3/2017, designando, a partir de 6/3/2017, Marcelo Silveira Junior para o cargo de diretor da diretoria de infraestrutura. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 6 de março, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de março de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 30/3/2017**

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre a convocação e a designação de servidor lotado na área administrativa para a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Rogério Correia processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a prestação de serviço de seguro total para veículos automotores, incluída assistência 24 horas – parecer favorável à ampliação em 1,22412% (um inteiro e vinte e dois mil, quatrocentos e doze centésimos de milésimo por cento), com inclusão de um veículo, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, tendo como objeto a prestação de serviços de certificação na norma ISO/IEC 20000-1:2011 e treinamento de auditores internos – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 116/2016, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, e no “Diário Administrativo”, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, é assinado o seguinte ato relativo ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.086, de 2/5/2016, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 28 de março de 2017, o servidor Francisco Marcos Carrato Gurgel, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 3 de abril, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de abril de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/7/2017**

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Antonio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Duarte Bechir e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a inserção do Ceasa Minas no Programa Nacional de Desestatização, o que pode levar à sua privatização e à não renovação do convênio do Ceasa com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no tocante à gestão do Mercado Livre do Produtor-Pedra e sua consequente terceirização. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa Srs. Amarildo José Brumano Kalil, secretário de Estado adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando Pedro Cláudio Coutinho Leitão, secretário de Estado de Agricultura; João Ricardo Albanês, superintendente de Abastecimento e Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Gustavo Alberto França Fonseca, presidente da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Contagem; Márcio Antônio Ferreira, diretor administrativo da Associação Comercial da Ceasa de Minas Gerais – ACCeasa, representando Francisco Emílio Brandi Félix, diretor-presidente; Ladislau Jerônimo de Melo, presidente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros das Ceasas do Estado de Minas Gerais; Gilson de Deus, vice-presidente da Associação Mineira de Supermercados – Amis –, representando Luiz Alexandre Brognaro Poni, presidente; José Antônio Dias Silveira, presidente da Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Minas Gerais – Contagem; Maria Aparecida Martins de Carvalho, presidente da Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da Ceasa – Arbece – Contagem. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Roberto Andrade – Duarte Bechir.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2017**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Geisa Teixeira (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. José Roberto Garbaza Santos, secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Contagem (6/7/2017), e da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de assessoria técnico-legislativa da Secretaria de Casa Civil (13/7/2017). Passa-se à 3ª Fase da 2ª

Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.147/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a pesca artesanal no Estado;

nº 9.148/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de enfrentamento da seca;

nº 9.149/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a privatização da Cesa Minas;

nº 9.150/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas a envidar esforços para acelerar a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 119/2015, tendo em vista a importância e urgência de incluir os municípios do Vale do Rio Doce na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene;

nº 9.151/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Governador Valadares para debater a situação socioeconômica dos municípios do Vale do Rio Doce;

nº 9.152/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas ao superintendente da Sudene e ao presidente da Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10/7/2017;

nº 9.153/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação precária de tráfego nas Rodovias MG-406 e MGC-251, que ligam Pedra Azul a Almenara;

nº 9.154/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da Rodovia LMG-214, que liga Capelinha, Itamarandiba e Senador Modestino;

nº 9.155/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação precária de tráfego da Rodovia LMG-678, que liga Araçuaí a Novo Cruzeiro;

nº 9.156/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação precária de tráfego da Rodovia BR-367;

nº 9.157/2017, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Caratinga para debater o Projeto de Lei Complementar nº 119/2015, que trata da inclusão do Vale Rio Doce na área da Sudene;

nº 9.158/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ipatinga para debater o Projeto de Lei Complementar nº 119/2015, que trata da inclusão do Vale Rio Doce na área da Sudene;

nº 9.159/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para garantir efetividade no enfrentamento do trabalho infantil no município, notadamente aquele exercido nas ruas;

nº 9.160/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para regularizar a transferência de recursos aos municípios, por meio das ações 4640 – atendimentos aos municípios –, e 4659 – educação em tempo integral – educação fundamental –, para a manutenção do atendimento escolar em tempo integral;

nº 9.161/2017, da deputada Marília Campos e do deputado Rogério Correia, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o direito à liberdade de culto e o respeito às tradições das religiões de matriz africana;

nº 9.162/2017, dos deputados Celinho do Sinttrocel e Rogério Correia, em que requerem seja realizado debate público sobre as implicações das medidas provisórias que promovem mudanças no marco regulatório da mineração.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente – Marília Campos – Geraldo Pimenta.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/8/2017**

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fábio Cherem e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Durval Ângelo, Antonio Carlos Arantes e Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fábio Cherem, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o transporte de produtos perigosos no Estado e a receber e votar requerimentos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Luiza Machado Monteiro, diretora de fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG; Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, superintendente de Controle e Emergência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o secretário; Wanderlene Ferreira Nacif, diretora de Prevenção e Emergência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Maria Claudio Santos, diretora de jornalismo da Rádio Itatiaia; e os Srs. Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Cel. Nilton Resende Alvarenga, chefe do serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Região Militar do Ministério do Exército, representando o comandante-geral; Cel. BM Waldir Figueiredo Vieira, gerente operacional de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte, representando o coordenador municipal; 1º-Ten. BM Paulo Henrique Camargos Firme, diretor adjunto de Planejamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, representando o chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado e coordenador Estadual de Defesa Civil; Maj. BM Anderson Passos de Souza, comandante do Batalhão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – Bemad –, representando o comandante-geral; João Bosco Rodrigues, diretor de Metrologia Legal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem –, representando o diretor-geral; Rafael Sarto Muller, técnico em Regulação de Serviço de Transporte Terrestre da Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais – ANTT-MG –, representando a coordenadora de fiscalização; 1º-Ten. Pedro Henrique Alves Barreiros, comandante de Policiamento do Anel Rodoviário e Rodovia MGC-262 do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, representando o comandante; Ten. Rômulo Morati, chefe da Seção de Planejamento da Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente, representando o comandante; Antônio Cláudio Sampaio Kubrusly, gerente de apoio e operações especiais da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans –, representando o diretor-presidente; Sérgio Luiz Pedrosa, presidente da Federação das Empresas de Transporte de Carga no Estado de Minas Gerais – Fetcemg –, representando o presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Minas Gerais – Setcemg; José Herculano da Cruz Filho, presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Juiz de Fora e Zona da Mata; Wilton Filgueiras de Paula, inspetor da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais; e José Eduardo da Costa, repórter da Rádio Itatiaia. A presidência concede a palavra ao deputado João Vítor Xavier, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Registra-se a saída do deputado Fábio Cherem. O deputado João Vítor Xavier passa a presidir os trabalhos e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Anselmo José Domingos – Celinho do Sinttrocel.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/8/2017**

Às 16h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê, Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Oscar Santos de Abreu, promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora (10/6/2017), e Arildo Pinto da Cunha, chefe do Serviço de Inspeção de produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência de Agricultura em Minas Gerais – (24/6/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.264/2015 (deputado João Leite) e 1.262/2015 (deputado Tadeu Martins Leite), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Felipe Attiê, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.431/2015, o relator retira esse parecer e apresenta outro. Na fase de discussão desse segundo parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.431/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Duarte Bechir. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.202/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado aos Correios do Estado pedido de providências para evitar o fechamento da agência Nova Contagem, no Município de Contagem, previsto para o dia 31/5/2017, que prejudicará mais de 60 mil moradores da região;

nº 9.203/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Diretoria Executiva da Telefônica Brasil S.A. – Vivo S.A. – pedido de providências com vistas à instalação do serviço de telefonia na comunidade de Tombadouro, no Município de Datas;

nº 9.221/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à consultoria jurídica da Casa pedido de providências com vistas à apresentação de projeto de lei que disponha sobre prazo de vistoria de elevadores, devendo-se, para tanto, avaliar a legislação sobre o assunto no Município de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Felipe Attiê, presidente – Douglas Melo – Duarte Bechir.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/8/2017**

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Ivair Nogueira e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.397/2015, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Roberto Andrade. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015 (relator: deputado Ivair Nogueira) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Antônio Jorge (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BCMG). Retira-se o deputado Noraldino Júnior. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.283/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado aos deputados federais e senadores, bem como aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pedido de apoio para agilizarem a apreciação do PLP nº 100/2011, que altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971”, que possibilita que os municípios que tenham disponibilidade de caixa depositem seus recursos em cooperativas de crédito”, enviando, em anexo, cópias dos ofícios subscritos pelos prefeitos de Santa Margarida, Sr. Geraldo Schiavo, e de Luisburgo, Sr. José Carlos Pereira; pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata de Minas Ltda. – Sicoob Credilivre –, Sr. Sebastião de Lourdes Lopes; e pelo presidente do Sistema Ocemg, Sr. Ronaldo Scucato;

nº 9.284/2017, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz de Paula Ferreira pelo centenário do seu nascimento em 2017 e pela brilhante atuação em prol do desenvolvimento da cidade de Montes Claros e de toda a região do semiárido mineiro e seja realizada audiência pública para proceder à entrega do referido voto;

nº 9.285/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Instrução Normativa nº 1.719/2017, editada pela Receita Federal, que altera a tributação das *startups*;

nº 9.286/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado à Receita Federal, em Brasília, pedido de providência para rever a Instrução Normativa nº 1.719/2017, que altera a tributação das *startups*, tendo em vista que sua implementação irá inviabilizar e desestimular investimentos no setor;

nº 9.287/2017, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizado ciclo de debates para discutir as oportunidades e expectativas de fomento econômico em Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Antonio Carlos Arantes – Fábio Avelar Oliveira.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017**

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Gilberto Abramo e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a

receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Campos Machado, deputado estadual por São Paulo e secretário da executiva nacional do PTB, publicado no *Diário do Legislativo* em 15/7/2017. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado o Requerimento nº 8.033/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.301/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizado seminário internacional sobre descriminalização das drogas em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

nº 9.311/2017, do deputado Antônio Jorge, em que requer a V. Exa. seja realizada audiência pública para debater a realidade das escolas públicas de Minas Gerais frente aos desafios do consumo e do tráfico de drogas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Antônio Jorge, presidente – Dilzon Melo.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017**

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Elismar Prado e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.298/2017, dos deputados Bosco, Elismar Prado e Carlos Pimenta, em que requerem seja realizada audiência de convidados para que a equipe que elaborou a minuta do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas possa apresentar os principais eixos do plano, o cronograma de atividades e as perspectivas de participação da sociedade civil na discussão e na consolidação da futura norma;

nº 9.299/2017, dos deputados Bosco, Elismar Prado e Carlos Pimenta, em que requerem seja realizado debate público com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 4.450/2017, de autoria do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências;

nº 9.320/2017, dos deputados Bosco, Elismar Prado e Carlos Pimenta, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o projeto Fliaraxá 2017, a realizar-se no mês de novembro, com o tema "O Brasil na Presidência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CLPL –, no biênio 2016-2018", e a importância da língua portuguesa na atualidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Glaycon Franco.

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Ivair Nogueira, André Quintão e Cristino Silveira (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado (6/7/2017); César Cristiano de Lima, secretário adjunto de Planejamento, e José Rodrigues Pinheiro Dória, secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (21/7/2017); Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (3/8/2017); e Bruno Cesar Hauck Falabella, coordenador da Gigov, da Caixa Econômica Federal (12/8/2017). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.844/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Ivair Nogueira. Registra-se a presença do deputado Carlos Henrique. O deputado Cristiano Silveira retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.468/2017 (relator: deputado Tiago Ulisses); 2.844/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, registrando-se o voto contrário do deputado Carlos Henrique; e 3.443/2016 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ivair Nogueira); e 3.141/2016 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Carlos Henrique). Os pareceres sobre os Projetos de Lei Complementar nºs 7 e 27/2015 e sobre o Projeto de Lei nº 1.922/2015, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado André Quintão, em virtude de redistribuição. São convertidos em diligência, a requerimento do relator, os Projetos de Lei nºs 947/2015 aos secretários de Estado de Administração Prisional e de Segurança Pública, 2.517/2015 ao secretário de Estado de Fazenda e 2.518/2015 aos secretários de Estado de Segurança Pública, de Planejamento e Gestão e de Fazenda. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária da mesma data, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Cássio Soares, presidente – Tito Torres – Ulysses Gomes – Celise Laviola – Fábio Cherem.

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Dirceu Ribeiro, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.729/2016 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cristiano

Silveira). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Agostinho Patrus Filho, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.844/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 9.379/2017, do deputado Gustavo Corrêa, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja conferido ao Sr. João Agripino da Costa Doria Júnior, prefeito de São Paulo, o título de cidadão honorário de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Sargento Rodrigues.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.563 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Dilzon Melo e João Leite (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião dessa comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. A seguir, anuncia o registro da candidatura dos deputados Duarte Bechir e Dilzon Melo para presidente e vice-presidente, respectivamente. Após votação nominal, ambos são eleitos para os respectivos cargos. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e declara empossado como presidente o deputado Duarte Bechir, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, agradece a confiança nele depositada e, em seguida, declara empossado como vice-presidente o deputado Dilzon Melo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Geraldo Pimenta – Tadeu Martins Leite.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/8/2017**

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos (substituindo o deputado Isauro Calais, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Leonídio Bouças, Durval Ângelo, Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do BCMG) e João Leite (substituindo o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Cabo Júlio e Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.267/2017, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Isauro Calais. Faz-se presente na reunião o deputado Cristiano Silveira, que passa a substituir o deputado Isauro Calais, por indicação da liderança do BMM. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.733/2015, 4.191 e 4.353/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Os Projetos de Lei nºs 1.689/2015, 3.312 e 3.859/2016, 4.134, 4.144 e 4.352/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente, por já haverem

sido apreciados em reunião anterior. Os Projetos de Lei nºs 3.172/2015, 3.451/2016 e 4.398/2017 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos dos deputados Cristiano Silveira e João Leite, aprovados pela comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.562/2016 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira). Ausentam-se da reunião a deputada Marília Campos e os deputados Cristiano Silveira, Agostinho Patrus Filho e Rogério Correia, e faz-se presente o deputado Sargento Rodrigues, membro da comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.893/2016 (relator: deputado Durval Ângelo) 3.449/2016 e 4.450/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 3.913/2016 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 4.056/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Nova Resende (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição), 3.991/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (relator: deputado Durval Ângelo) 4.015/2017 ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e 4.103/2017 à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Lima Duarte (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.146/2015, 3.856 e 3.895/2016, 4.014, 4.107, 4.131, 4.133, 4.141, 4.142, 4.155, 4.156, 4.171, 4.172, 4.181, 4.193 e 4.351/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente, por já haverem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.321 e 4.345/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças, sendo o primeiro em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado pedido de informações, nos termos do parágrafo único do art. 301, do Regimento Interno, ao autor e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, para que o Projeto de Lei nº 4.239/2017 seja instruído com a documentação necessária a sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária da mesma data, às 15h40min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio – Sargento Rodrigues – Isauro Calais.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2017**

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a denúncia de maus-tratos sofrida por criança autista em escola da rede municipal de Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Kátia Alves Dourado e Janaína Fernanda Moreira, mães de crianças autistas; Patrícia Cunha, gerente de Inclusão, representando a secretária municipal de Educação de Belo Horizonte; Arminda Aparecida de Oliveira, gerente de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania, e Natália Araújo, técnica consultiva, ambas da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte; e os Srs. Fabrício Diego Cassanjo Costa e Rafael Filipi Amaral da Cunha, advogados. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates,

segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.449/2017, dos deputados Duarte Bechir e Tito Torres, em que requerem seja realizada visita à Assistência ao Menor e Especializada – AME – para conhecer suas condições de funcionamento;

nº 9.451/2017, dos deputados Duarte Bechir e Tito Torres, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o posicionamento da Secretaria de Estado de Fazenda acerca do Decreto nº 47.180, de 2017, que altera o Decreto nº 43.080, de 2002, que, por sua vez, altera o Regulamento do ICMS.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Elismar Prado.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 47/2017, DE TARCÍSIO DAYRELL NEIVA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG – NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2017**

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, Durval Ângelo, Carlos Pimenta e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do indicado. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Tarcísio Dayrell Neiva, que passa a ser arguido pelos membros da comissão. Registra-se a saída dos deputados Durval Ângelo e Doutor Jean Freire. Em seguida, registra-se a entrada do deputado João Magalhães, substituindo o deputado Doutor Jean Freire (por indicação do BMM). Em seguida, registra-se a saída do deputado João Magalhães. Após a arguição pública, a presidência agradece a presença do convidado e retoma os trabalhos. Registra-se a entrada do deputado Doutor Jean Freire e do deputado Durval Ângelo. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 47/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio.

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2017**

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela

aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.844/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Agostinho Patrus Filho). Registra-se a presença do deputado Arnaldo Silva. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é rejeitado o Requerimento nº 9.379/2017. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.419/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública da Comissão de Administração Pública, para debater a atual situação da gestão administrativa da Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí – Fuvs;

nº 9.530/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.601/2016, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências;

nº 9.531/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pedido de providências para garantir a continuidade da 344ª Zona Eleitoral, localizada no Município de Barroso.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o seguinte requerimento:

nº 9.532/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do governador do Estado pedido de informações sobre os voos realizados entre janeiro de 2015 e junho de 2017 em aeronaves oficiais ou fretadas pelo governo de Minas Gerais, contendo a relação de todos os voos realizados, também quando o governador do Estado foi passageiro, a data, o trajeto, o nome dos passageiros e o motivo da viagem.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Visita da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Antonio Lerin, Gil Pereira e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 25/8/2017, às 14 horas, ao acampamento da Plataforma Operária Camponesa de Energia, próximo à Usina Hidrelétrica de São Simão, no Município de Santa Vitória, para participar de ato da Frente Mineira de Defesa da Cemig, contrário ao leilão das usinas controladas pela empresa.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.

João Vítor Xavier, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 28/8/2017, às 9h30min, em Belo Horizonte à Assistência ao Menor e Especializada – AME –, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento da instituição.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.

Duarte Bechir, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 179/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Ruassa, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 179/2015 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Ruassa, com sede no Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a assistência social e a segurança alimentar e nutricional; e preservar o meio ambiente.

Com esse propósito, a instituição promove gratuitamente a educação e a saúde; realiza pesquisas e elabora projetos nas diversas áreas sociais; e busca a preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Grupo Cultural Ruassa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 179/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.517/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo – ASVEJC –, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.517/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Solidária Vencer Juntos com Cristo, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem

como escopo prestar assessoria a projetos sociais de geração de trabalho e renda visando à melhoria na qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade.

Com esse propósito, a instituição busca captar e gerenciar recursos para apoiar novos projetos de geração de trabalho e renda; promove práticas agroecológicas baseadas na economia popular solidária; e oferece cursos de capacitação para os grupos participantes.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a denominação da entidade ao estabelecido em seu estatuto constitutivo.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.517/2015, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.814/2015**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.814/2015 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades benéficas para a comunidade.

Com esse propósito, a instituição presta serviços de assistência médica, odontológica e educacional às pessoas carentes; colabora na manutenção de asilos e creches; trabalha na recuperação de moradias da comunidade; e busca difundir a cultura maçônica e científica.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Loja Maçônica Deus, União e Fraternidade 142, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.604/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Isauro Calais, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola de ensino médio localizada no Município de Guarará.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/6/2016, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.299/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.604/2016 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professor Irineu Guimarães à escola estadual de ensino médio situada na Praça do Divino, nº 138, Centro, no Município de Guarará.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 254/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.299/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Irineu Guimarães à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação desse nome para a denominação do educandário, e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.604/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.954/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.954/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, a fim adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.954/2016 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

#### EMENDA Nº 1

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Chapadinha/Adjacências, com sede no Município de Capelinha.”.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.971/2016**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Ponte Nova e Microrregião, com sede no Município de Ponte Nova.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Ponte Nova e Microrregião, com sede no Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fomento e a racionalização das explorações artesanais e das manufaturas caseiras.

Na consecução desse propósito, a instituição divulga e estimula a comercialização dos trabalhos de artesãos, artistas plásticos e produtores caseiros por meio de sua promoção e da participação em feiras e exposições; e oferta cursos para formação de novos artesãos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do desenvolvimento do Município de Ponte Nova, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.971/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.

Rosângela Reis, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.983/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a ONG SOS Bichinho, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.983/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG SOS Bichinho, com sede no Município Pará de Minas

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de diretores e conselheiros; e o art. 45 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.983/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.999/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, com sede no Município de São Gotardo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.999/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, com sede no Município de São Gotardo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.999/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.033/2017****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Distrital do Desenvolvimento de Milagre, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.033/2017 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Distrital do Desenvolvimento de Milagre, com sede no Município de Monte Santo de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento do Distrito de Milagre, de forma sustentável, levando em conta aspectos sociopolíticos, econômicos e ambientais.

Com esse propósito, a instituição promove o acesso à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho e ao lazer, por meio de projetos que têm como objetivo afastar os moradores do local das condições desumanas da pobreza.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Distrito de Milagre, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.033/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.046/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente Oncológico – Aapo –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.046/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente Oncológico – Aapo –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.046/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.053/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, com sede no Município de Extrema.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.053/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 5/7/2017), o art. 42 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com a mesma finalidade da instituição dissolvida e atuação no Município de Extrema.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.053/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.071/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Cláudio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.071/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Cláudio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o §1º do art. 19 veda a remuneração dos membros de sua Diretoria Executiva; e o art. 37 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.071/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.078/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Soares, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.078/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Soares, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19, “c”, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera; e o art. 22 veda a remuneração de seus dirigentes.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.078/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.085/2017****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã em Araguari – ABCA, com sede no Município de Araguari.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.085/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã em Araguari – ABCA –, com sede no Município de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a filantropia e amparar a população de baixa renda.

Com esse propósito, a instituição atua na execução de projetos assistenciais, educacionais, culturais, e desportivos; dedica-se à defesa de direitos individuais e coletivos; e contribui para a formação profissionalizante dos associados.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela ABCA, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.085/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.117/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do São Gil e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.117/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do São Gil e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.117/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.118/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Isauro Calais, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.118/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 18 e 49 vedam a remuneração de seus diretores, colaboradores, estagiários, beneficiários ou patrocinadores; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições sociais, de acordo com o disposto no art. 61 do Código Civil.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.118/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.119/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede no Município de São Gotardo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.119/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede no Município de São Gotardo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e sede no Município de São Gotardo.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.119/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.124/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Pacote e Região – Asafapre –, com sede no Município de Baependi.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.124/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Pacote e Região – Asafapre –, com sede no Município de Baependi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 20 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 54 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos com objetivos idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.124/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.127/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Capelinha – Apiac – com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.127/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Capelinha – Apiac –, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 39 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.127/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.129/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Ponte do Pasmado – Ampop –, com sede no Município de Itinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.129/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Ponte do Pasmado – Ampop –, com sede no Município de Itinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.129/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.132/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.132/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 26, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.132/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.165/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Agroecológica de Ouro Fino – AAOF –, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.165/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Agroecológica de Ouro Fino – AAOF –, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade legalmente constituída e com a mesma finalidade da associação dissolvida; e o art. 35 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.165/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.202/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Mocambo, com sede no Município de Rubelita.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.202/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Mocambo, com sede no Município de Rubelita.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 21 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.202/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.205/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Carangola, com sede no Município de Carangola.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.205/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Carangola, com sede no Município de Carangola.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 18, parágrafo único, e 21, parágrafo único, vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 57 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Rotary Club de Carangola.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.205/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.206/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tapir, com sede no Município de Itamoji.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.206/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Tapir, com sede no Município de Itamogi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso I do art. 11 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos públicos competentes, sede e atividade no Município de Itamogi.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.206/2017 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

### **EMENDA Nº 1**

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Rural Tapir, com sede no Município de Itamogi.”.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Luiz Humberto Carneiro – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.215/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.215/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 57 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 84, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outro Club Rotary Internacional, ou a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.215/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.220/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo à Velhice – Aave –, com sede no Município de Abre-Campo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.220/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amparo à Velhice – Aave –, com sede no Município de Abre-Campo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades no Município de Abre-Campo e o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.220/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.228/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Crescer, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.228/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Social Crescer, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 37 veda a remuneração de seus diretores.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.228/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.236/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Achados, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.236/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Achados, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, qualificada, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e nos órgãos municipais competentes.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.236/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Luiz Humberto Carneiro – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.255/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Repreensão a Crimes contra Animais – Arcca de Noé –, com sede no Município de Bueno Brandão.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.255/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Repreensão a Crimes contra Animais – Arcca de Noé –, com sede no Município de Bueno Brandão.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 13 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com os mesmos objetivos da instituição dissolvida, juridicamente constituída e em funcionamento.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.255/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.311/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Rock de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.311/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública Associação de Capoeira Rock de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, § 2º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art.35 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.311/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Luiz Humberto Carneiro – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.312/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha – Ceist –, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.312/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Jardim Santa Terezinha – Ceist –, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 43, parágrafo único, prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade pública congênere do Município de Araxá; e o art. 46 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.312/2017 na forma apresentada.

Sala das ComisSala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Luiz Humberto Carneiro – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.313/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento “Vinte e Seis de Outubro”, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.313/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento “Vinte e Seis de Outubro”, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15, § 2º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 30 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.313/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.316/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Cinco Córregos – ACC –, com sede no Município de Itanhomi.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.316/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Cinco Córregos – ACC –, com sede no Município de Itanhomi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19 veda a remuneração de seus dirigentes e associados; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.316/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.320/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Diaconia da Pessoa Idosa, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.320/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Diaconia da Pessoa Idosa, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 1º e 31 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e, preferencialmente, finalidade semelhante à da instituição extinta.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.320/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.344/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Clube Atlético Patrocinense, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.344/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube Atlético Patrocinense, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 13 veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.344/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.401/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Município de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.401/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Município de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 52 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida; e o art. 54 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.401/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Isauro Calais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.403/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Motociclistas Motoclubes Cava Trilha Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.403/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Motociclistas Motoclubes Cava Trilha Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único da cláusula 2ª veda a remuneração de seus dirigentes. Ademais, na hipótese de sua dissolução, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que prevê que, na omissão do estatuto, em caso de dissolução de entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.403/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.471/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitão Enéas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.471/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitão Enéas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 11 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 26 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.471/2017 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitão Enéas.”.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Hely Tarquínio.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.211/2017

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a revogação da doação de bens móveis pela administração pública do Estado.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/4/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

## Fundamentação

O projeto em análise prescreve que serão revogadas as doações de bens móveis realizadas pela administração pública do Estado que não sejam retiradas pelos donatários no prazo de 180 da data de publicação do ato (art. 1º). Os bens em questão serão reintegrados ao patrimônio do Estado e serão objeto de nova doação.

Em sua justificação, o autor argumenta que o Estado tenta doar bens a entidades públicas ou privadas, mas a transferência do bem eventualmente não se concretiza por falta de interesse do donatário, que não os retira. Em função disso, “muitos bens se perdem pelo desgaste natural ou por obsolescência programada [enquanto] outras entidades sofrem com a falta deles.”

Não há como negar o mérito da proposta ora analisada, uma vez que busca evitar o desperdício de dinheiro público. Entretanto, do ponto de vista jurídico, a proposição invade seara deferida constitucionalmente ao Poder Executivo, violando o princípio constitucional da reserva de administração. O mencionado princípio impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias atribuídas pela Constituição ao Executivo. A respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, ao Poder Legislativo, sob pena de desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”. (STF, ADI 776-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, Publicação 15-12-2006).

Assim, não cabe à lei desconstituir o ato administrativo de doação, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, é importante mencionar o art. 539 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil, segundo o qual “o doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade”. Vale lembrar que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei de Licitações, estabelece que aplica-se, de modo supletivo, aos contratos administrativos previstos nessa lei os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Sendo assim, existe amparo legal para que o Estado, se quiser, defina prazo nos contratos de doação nos quais seja o doador.

No obstante isso, é imperioso salientar que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, estabelece que compete à União editar normas gerais de licitação e contratação. Dessa maneira, em sede de legislação concorrente, cabe ao Estado especificar tais normas de acordo com as suas particularidades regionais. Nesse contexto, sugerimos, ao final, o Substitutivo nº 1, o qual prevê a

reversão do bem móvel ao patrimônio da pessoa jurídica doadora se o donatário não providenciar a retirada do bem em até 180 dias. Como existem fatores que podem justificar um prazo menor do que o mencionado, como no caso de bens perecíveis, o parágrafo único prevê a possibilidade de sua redução, desde que isso seja estabelecido previamente no instrumento convocatório ou no contrato de doação.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.211/2017, na forma só Substitutivo n.º 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Define prazo para o donatário de bens doados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bens móveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora se o donatário não providenciar a retirada do bem em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A critério do poder público, o prazo de retirada do bem poderá ser inferior ao previsto no *caput*, desde que seja estabelecido previamente no instrumento convocatório ou no contrato de doação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.353/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho de rodovia que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 4.353/2017 desafeta o trecho da Rodovia AMG-0345, com extensão de 2km, entre o Km 0 e o Rio Pará. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao referido trecho ao Município de Carmo do Cajuru.

Na análise jurídica da matéria, observa-se que o art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, estipula a classificação dos bens públicos em três categorias, segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, embora pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com tal categorização, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, uma vez que se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Para que sejam alienadas, ainda que se mantenham como bens de uso comum do povo, é imprescindível que se promova sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que depende de previsão na própria lei que autoriza a transferência do bem, de maneira explícita.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, seu regramento básico consta do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I de tal dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

No caso em apreço, vê-se que o projeto estabelece a desafetação do trecho de rodovia especificado e autoriza, com base nisso, sua doação ao Município de Carmo do Cajuru. Ressalte-se que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que, segundo informação prestada pelo prefeito do referido município, o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, para o qual será consequentemente transmitida a responsabilidade pela sua segurança e pelas obras de sua manutenção e conservação.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, para que se assegure a subordinação da transferência do bem ao interesse público, princípio de observância obrigatória pela administração estadual, é indispensável que sejam incluídas cláusulas de destinação e de reversão da coisa ao patrimônio do Estado, no caso de, findo o prazo assinalado, não ter sido cumprida a finalidade indicada. Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.353/2017 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0345 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Roberto Andrade, relator – Luiz Humberto Carneiro – Leonídio Bouças.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 21/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 12/8/2017, que nomeou José Silva Santos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Júlio César Dolabela Guimarães, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada;

exonerando Luiz Felipe Lima e Silva Azevedo Torrent, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Renan Reis Santos, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Gustavo Savoi Diniz, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Júlio César Dolabela Guimarães, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Maria das Graças Procópio Castro Brito, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Pedro Henrique Azevedo de Oliveira, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Renan Reis Santos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 64/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 111/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 11/9/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento e a instalação de móveis planejados.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 71/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos profissionais de áudio e vídeo, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/86/2017**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Guilherme José Martins Braga. Objeto: prestação de serviços odontológicos aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível (art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 83/2017**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Bonfinópolis de Minas. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/87/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 84/2017**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Brasília de Minas. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/86/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 86/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Capitólio. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/25/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 87/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Cascalho Rico. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/23/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 89/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Fervedouro. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/33/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 90/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Itaobim. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/18/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 91/2017**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Iturama. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/27/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 93/2017**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Muriaé. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/83/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 96/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Prata. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/19/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 97/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Santa Barbara. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/57/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Andradas. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/22/2011. Vigência: contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 101/2017**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Buritis. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/12/2013. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 102/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Campo Florido. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/37/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 103/2017**

1º Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Campos Gerais. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/23/2013. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 108/2017**

1º Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Conveniente: Município de Leopoldina. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/01/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 111/2017**

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Município de Pedra Azul. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Objeto do aditamento: rescisão do CNV/55/2011. Vigência: a contar da data de assinatura deste instrumento.

**ERRATAS****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.098/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/8/2017, na pág. 54, nas assinaturas, onde se lê:

“Ulusses Gomes, relator”, leia-se:

“Ulysses Gomes, relator”.

**ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/8/2017, na pág. 27, sob o título “Comunicação da Presidência”, onde se lê:

“Requerimentos nºs 8.257 e 8.298/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor”, leia-se:

“Requerimentos nºs 8.257, da Comissão de Administração Pública, e 8.298/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor”.